



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Meio Ambiente



Perguntas Frequentes sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR

P. O que é o CAR?

R. O Cadastro Ambiental Rural – CAR consiste no registro público eletrônico dos imóveis rurais, que tem como objetivo integrar as informações ambientais, de forma georreferenciada, das propriedades e posses rurais, para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento. (Art.29, da Lei nº 12.651/2012)

P. Quais são os objetivos do CAR?

R. Integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

P.A inscrição no CAR é obrigatória?

R. Sim. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedade ou posse), sejam eles públicos ou privados. Também inclui aqueles localizados em área urbana, se a destinação do imóvel for rural. (Art.29, da Lei nº 12.651/2012)

P. Qual é o prazo do CAR?

R. A partir da Lei nº 13.887. de 17 de outubro de 2019, o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) foi alterado, passando a dispor sobre a obrigatoriedade de inscrição no CAR por prazo indeterminado para todas as propriedades

e posses rurais. Contudo, os proprietários/possuidores de imóveis rurais têm até o dia 31 de dezembro de 2020 para inscrever o imóvel no CAR e ter direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 do Código Florestal. Portanto a inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2020 é condição obrigatória para a adesão ao programa e acesso aos benefícios previstos nos PRA. Além disso, Caso os Estados não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União

P. Quem pode fazer a inscrição no CAR?

R. A inscrição no CAR é autodeclaratória e poderá ser feita por um cadastrante, pelo próprio proprietário/ possuidor do imóvel rural ou por um representante legal, pessoa física que estará habilitada pelo proprietário/possuidor a representá-lo em todas as etapas do CAR. As áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas a povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais. É de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária. Nos casos da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de Reforma Agrária, é opcional fazê-lo por seus próprios meios ou contando com o apoio do órgão fundiário competente, para proceder os respectivos cadastros no CAR. Os pequenos proprietários, agricultores familiares, com até 4 módulos fiscais (MF) poderão pedir auxílio aos órgãos ambientais estaduais e municipais.

P. Quais os dados e documentos que preciso para fazer o CAR?

R. Os documentos necessários para realização do CAR são:

- Identidade ou certidão de nascimento, CPF ou CNPJ, no caso pessoa jurídica, e e-mail de todos os proprietários/possuidores.
- Endereço da propriedade;
- Documento de comprovação de propriedade ou posse. - O título de propriedade e

caracterização do título, como comarca, cartório, ofício, origem do título, matrícula, folha, área em hectare;

- Planta, memorial descritivo ou CROQUI - O Croqui poderá ser elaborado no próprio cadastro (CAR), para a inscrição da pequena propriedade ou posse rural familiar (Lei 12.651/2012, art. 29, § 1, III);
- Caso o proprietário tenha firmado algum TERMO DE COMPROMISSO com a SEMACE ou o IBAMA, deverá ser informado no CAR.

P. O que é considerado pequena propriedade ou posse rural familiar?

R. Pequena propriedade ou posse rural familiar é aquela que possui até 4 módulos fiscais (MF), explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural. O conceito foi estendido às pequenas propriedades e posses rurais com até 4 MF que explorem atividades agrossilvopastoris, abrangendo, ainda, assentamentos e projetos de reforma agrária e áreas de povos tradicionais como indígenas e quilombolas.

P. Quantos módulos fiscais têm a minha propriedade?

R. Módulos fiscais são unidades de medida expressa em hectares, fixadas para cada município brasileiro. Os módulos fiscais estão definidos pelo Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) e Instrução Especial do INCRA. A tabela consta no site da SEMACE - CAR – MÓDULO FISCAL POR MUNICÍPIO (<https://www.semace.ce.gov.br/cadastro-ambiental-rural/>)

P. Terei algum documento que comprove que efetuei o CAR?

R. Quando o cadastro for concluído no módulo de cadastro e enviado ao SERVIDOR SICAR FEDERAL, será gerado um recibo informando o número do CAR e dados do proprietário/possuidor.

P. Como cancelar um cadastro já finalizado?

R. Somente o órgão competente para análise e validação do CAR pode fazer seu cancelamento, mas sua retificação poderá ser feita posteriormente ao envio.

P. O que é o arquivo de extensão “.car”?

R. O arquivo de extensão “.car” é o arquivo gerado pelo Módulo de Cadastro do SICAR, ao gravar para envio um cadastro finalizado. O envio do arquivo de extensão “.car” depende de acesso à internet, e poderá ser feito no Módulo de Cadastro do SICAR, botão “ENVIAR”, ou no SICAR, aba “ENVIAR”, link <http://car.gov.br/#/enviar>.

P. Como recuperar o arquivo “.car” e a segunda via do Recibo de Inscrição?

R. É possível recuperar o arquivo “.car” e a segunda via do recibo de inscrição por meio da Central do Proprietário/Possuidor, opções “Baixar o arquivo .CAR” ou “Recibo de inscrição”.

P. Como recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR?

R. Para recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR é necessário que sejam informados CPF/CNPJ e e-mail cadastrados na Central, no endereço eletrônico <http://car.gov.br/#/recuperarSenha>. Uma senha provisória será enviada pelo SICAR, para o e-mail cadastrado na Central, e ao ser utilizada no primeiro acesso, será solicitado ao usuário definição de uma nova senha. Destaca-se que a senha antiga solicitada nesse momento é aquela que foi enviada por e-mail. Caso o proprietário/possuidor ou o representante legal não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado na Central, será necessário procurar a SEMACE, órgão estadual competente solicitar a alteração para o e-mail atual.

P. Como retificar a inscrição de um CAR?

R. A retificação do cadastro deve ser feita por meio da aba “Retificar”, no Módulo de Cadastro. Informe o número do Recibo de Inscrição emitido pelo SICAR, importe o arquivo “.car”, e realize as correções pertinentes. Caso não possua o arquivo “.car”, o

mesmo poderá ser recuperado por meio da Central do Proprietário/Possuidor. Atenção para não utilizar o número do Protocolo de preenchimento. Após a conclusão do preenchimento da declaração retificadora, o arquivo“.car” deverá ser enviado para o SICAR por meio da Central do Proprietário/Possuidor, aba “Retificar”. A retificação não é possível enquanto o cadastro estiver em análise, a não ser que o órgão estadual competente notifique o proprietário/possuidor a retificar o CAR.

P. Onde obtenho mais Informações e procedimentos relativos ao CAR?

R. A Unidade Gestora do Projeto (UGP), parte integrante da estrutura da Diretoria Florestal (DIFLO) da SEMACE, encontra-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, por meio dos telefones 0800 275 22 33, bem como através do e-mail duvidas.carce@semace.ce.gov.br. O serviço Florestal Brasileiro dispõe e um canal de atendimento (<http://www.car.gov.br/#/suporte>), dispondo sobre as principais dúvidas e perguntas frequentes quanto à inscrição do CAR, retificação do CAR, acompanhamento da inscrição e da análise, regularização ambiental do imóvel rural, compensação de reserva legal, benefícios, manuais e legislação pertinente.